

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3827 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-9100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao parágrafo quarto do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e parágrafo IVº do artigo 16 da Instrução Normativa nº 04/2006 e parágrafo IVº do artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA:

A Comissão de Orçamento e Finanças do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul e todos os interessados, para uma Audiência Pública que se realizará nas dependências da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul no dia 25 de Fevereiro de 2022 com início às 13h30min, para apresentação das Metas Fiscais do TERCEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2021 (Setembro/Dezembro), e apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do mesmo período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-9100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021
CONCORRÊNCIA Nº 006/2021
1º TERMO ADITIVO – VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM BRUQU EM RUAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – LOTE 01.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, situada a Rua 13 de Maio, s/nº, São Miguel, Chopinzinho-PR, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00 e portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 350.390,58 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-9100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
CONCORRÊNCIA Nº 006/2021
1º TERMO ADITIVO – VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM BRUQU EM RUAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – LOTE 02.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, situada a Rua 13 de Maio, s/nº, São Miguel, Chopinzinho-PR, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00 e portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 2.588.766,98 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 007/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A Convocação das Candidatas aprovadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Esquina com a Avenida Santos Dumont – Centro, munidas dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **Item 10.0**, do Edital de Abertura para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021 (Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF; Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado; Comprovante de Matrícula original, **ATUALIZADO** e **COMPATIVEL**, com a área escolhida; Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador CEBRADE; Uma foto 3x4; Documento do responsável, se menor de idade), entre os dias 07 a 11 de Fevereiro de 2022.

PEDAGOGIA

NOME	DT. NASC	RG	ORDEM
Carolina Corso	04/05/1997	13.961.033-4	61.º
Grassiele Mendes da Silva	19/04/2001	14.875.113-7	62.º
Michelle Keimann	12/03/1985	9.116.866-9	63.º
Françiele de Fátima Siverio	14/09/1979	8.624.971-5	64.º
Ana Angela Balanescu	12/08/1999	14.067.208-4	65.º
Keli Cristina de Almeida	18/09/1994	10.689.503-0	66.º

Serão consideradas desistentes as candidatas que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos se não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação e, desistentes caso abdicarem da vaga proposta.

Laranjeiras do Sul-PR, 04 de Fevereiro de 2022

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021.

No dia 28 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Nº 005/2021, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I E EM OUTROS LOCAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017 E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, em favor das empresas vencedoras:

JOSEMAR CRISTINA DINIZ inscrita no CNPJ sob o nº 30.676.841/0001-84. **Item 01 - Imóvel urbano: Lote nº. 4-D da quadra 04 Pilar I, área de 1.478,59 m².**

CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.123.601/0001-64. **Item 07 - Lote nº. 3-E da quadra 03 Pilar I, área de 1.440,05 m².**

ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.494/0001-09. **Item 08 - Imóvel urbano: Lote nº. 3-F da quadra 03 Pilar I, área de 1.568,14 m².**

CONSTRUTECH ARTEFATOS DE CONCRETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.385.714/0001-68. **Item 09 - Imóvel urbano: Lote nº. 3-G da quadra 03 Pilar I, área de 2.984,97 m².**

CONCRETERRES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.363.871/0001-44. **Item 10 - Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 06 Pilar I, área de 1.322,20 m².**

FORMIGA TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.782.581/0001-54. **Item 13 - Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 03 do Loteamento denominado Vila São Jorge, com área de 1.694,22 m².**

KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.169.863/0001-55. **Item 14 - Parcela de imóvel rural, situado na quadra nºs 02, 03, 20, 04 e 12 da subdivisão do Quilombo 15 do Rincão São João, imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras" objeto da matrícula 27.328, Livro 2-F-M.**

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 008/2021.

No dia 28 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Nº 008/2021, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL – PILAR I, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017 E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, em favor da empresa vencedora:

RAFAEL DE OLIVEIRA ESTOFADOS inscrita no CNPJ sob o nº 26.227.031/0001-73. **ITEM 01: Imóvel urbano: Lote nº. 3-D da quadra 03 Pilar I, área de 1.440,05 m² com os seguintes Limites e confrontações:**

Frente: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 24,00 metros confronta com a própria Avenida Santos Dumont;

Lado Direito: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote 3-C da mesma quadra;

Lado Esquerdo: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote nº. 3-E da mesma quadra;

Fundo: medindo 24,00 metros, confrontando com o Lote 3-G da mesma quadra;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) JOSEMAR CRISTINA DINIZ, COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **JOSEMAR CRISTINA DINIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.676.841/0001-84, com sede à Av. Santos Dumont, n.º 5029, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.303-140, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular, **JOSEMAR CRISTINA DINIZ**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 10.620.054-7-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.920.179-88, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 01: Imóvel urbano: Lote nº. 4-D da quadra 04 Pilar I, área de 1.478,59 m² com os seguintes Limites e confrontações:

Frente: de quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 21,12 metros e confronta com a própria Rua Pedro Alves de Oliveira;

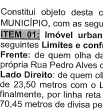
Lado Direito: de quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, confronta, inicialmente, por linha reta de 23,50 metros com o Lote nº. 4-C, depois, por linha reta de 24,00 metros com o Lote 4-A e, finalmente, por linha reta de 23,50 metros com o Lote 4-B, todos da mesma quadra, totalizando 70,45 metros de divisa pelo lado direito;

Lado Esquerdo: de quem olha da Rua Pedro Alves de Oliveira, mede 70,45 metros, confrontando com o Lote nº. 04-E da mesma quadra;

Fundo: medindo 21,15 metros.

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 38.123.601/0001-64, com sede à Rua Coronel Guilherme de Paula, n.º 1969, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-220; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **CEZAR DOMINGOS NEGRETTI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.186.904-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.145.589-04, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 07: Imóvel urbano: Lote nº. 3-E da quadra 03 Pilar I, área de 1.440,05 m² com os seguintes Limites e confrontações:

Frente: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 24,00 metros confronta com a própria Avenida Santos Dumont;

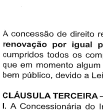
Lado Direito: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote 3-D da mesma quadra;

Lado Esquerdo: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote nº. 3-F da mesma quadra;

Fundo: medindo 24,00 metros, confronta com o Lote 3-G da mesma quadra;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 007/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A Convocação das Candidatas aprovadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Esquina com a Avenida Santos Dumont – Centro, munidas dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **Item 10.0**, do Edital de Abertura para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021 (Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF; Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado; Comprovante de Matrícula original, **ATUALIZADO** e **COMPATIVEL**, com a área escolhida; Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador CEBRADE; Uma foto 3x4; Documento do responsável, se menor de idade), entre os dias 07 a 11 de Fevereiro de 2022.

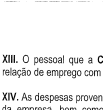
PEDAGOGIA

NOME	DT. NASC	RG	ORDEM
Carolina Corso	04/05/1997	13.961.033-4	61.º
Grassiele Mendes da Silva	19/04/2001	14.875.113-7	62.º
Michelle Keimann	12/03/1985	9.116.866-9	63.º
Françiele de Fátima Siverio	14/09/1979	8.624.971-5	64.º
Ana Angela Balanescu	12/08/1999	14.067.208-4	65.º
Keli Cristina de Almeida	18/09/1994	10.689.503-0	66.º

Serão consideradas desistentes as candidatas que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos se não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação e, desistentes caso abdicarem da vaga proposta.

Laranjeiras do Sul-PR, 04 de Fevereiro de 2022

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) JOSEMAR CRISTINA DINIZ, COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **JOSEMAR CRISTINA DINIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.676.841/0001-84, com sede à Av. Santos Dumont, n.º 5029, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.303-140, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular, **JOSEMAR CRISTINA DINIZ**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 10.620.054-7-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.920.179-88, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 01: Imóvel urbano: Lote nº. 4-D da quadra 04 Pilar I, área de 1.478,59 m².

CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.123.601/0001-64. **Item 07 - Lote nº. 3-E da quadra 03 Pilar I, área de 1.440,05 m².**

ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.494/0001-09. **Item 08 - Imóvel urbano: Lote nº. 3-F da quadra 03 Pilar I, área de 1.568,14 m².**

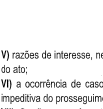
CONSTRUTECH ARTEFATOS DE CONCRETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.385.714/0001-68. **Item 09 - Imóvel urbano: Lote nº. 3-G da quadra 03 Pilar I, área de 2.984,97 m².**

CONCRETERRES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.363.871/0001-44. **Item 10 - Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 06 Pilar I, área de 1.322,20 m².**

FORMIGA TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.782.581/0001-54. **Item 13 - Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 03 do Loteamento denominado Vila São Jorge, com área de 1.694,22 m².**

KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.169.863/0001-55. **Item 14 - Parcela de imóvel rural, situado na quadra nºs 02, 03, 20, 04 e 12 da subdivisão do Quilombo 15 do Rincão São João, imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras" objeto da matrícula 27.328, Livro 2-F-M.**

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 38.123.601/0001-64, com sede à Rua Coronel Guilherme de Paula, n.º 1969, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-220; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **CEZAR DOMINGOS NEGRETTI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.186.904-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.145.589-04, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 07: Imóvel urbano: Lote nº. 3-E da quadra 03 Pilar I, área de 1.440,05 m² com os seguintes Limites e confrontações:

Frente: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 24,00 metros confronta com a própria Avenida Santos Dumont;

Lado Direito: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote 3-D da mesma quadra;

Lado Esquerdo: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote nº. 3-F da mesma quadra;

Fundo: medindo 24,00 metros, confronta com o Lote 3-G da mesma quadra;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **CEZAR DOMINGOS NEGRETTI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 38.123.601/0001-64, com sede à Rua Coronel Guilherme de Paula, n.º 1969, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-220; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **CEZAR DOMINGOS NEGRETTI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.186.904-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.145.589-04, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 07: Imóvel urbano: Lote nº. 3-E da quadra 03 Pilar I, área de 1.440,05 m² com os seguintes Limites e confrontações:

Frente: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 24,00 metros confronta com a própria Avenida Santos Dumont;

Lado Direito: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote 3-D da mesma quadra;

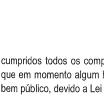
Lado Esquerdo: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote nº. 3-F da mesma quadra;

Fundo: medindo 24,00 metros, confronta com o Lote 3-G da mesma quadra;

Situação: Lote de meio de quadra, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sem ônus para a concessionária.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) JOSEMAR CRISTINA DINIZ, COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **JOSEMAR CRISTINA DINIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.676.841/0001-84, com sede à Av. Santos Dumont, n.º 5029, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.303-140, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular, **JO**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 003/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Ans 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.349.494/0001-09, com sede à Rua Marçal Cândido Rondom, nº 2222, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **SILVÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.607.708-8-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.739.789-05, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:
ITEM 08 Imóvel urbano: Lote nº. 3-F da quadra 03 Pilar I, área de 1.568,14 m² com os seguintes Limites e confrontações:
Frete: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 25,70 metros confrontando com a própria Avenida Santos Dumont;
Lado Direito: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote 3-E da mesma quadra;
Lado Esquerdo: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,43 metros confrontando com a Rua Waldemar Becker;
Fundos: medindo 26,57 metros, confrontando com o Lote 3-G da mesma quadra;
Situação: Lote de esquina, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. A Concessionária do Imóvel deverá seguir o Plano de Negócios apresentado no Anexo I do edital de Concorrência nº 005/2021, bem como seus valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas de valores deverá ser informada à administração municipal.

II. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

III. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de (06) seis meses a contar da data de início da obra. Caso a empresa necessite de maior prazo para início das atividades deverá apresentar justificativa para avaliação da administração municipal;

IV. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo I) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

V. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

VI. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

VII. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

VIII. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

IX. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato e no edital de Concorrência nº 005/2021 bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (s) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

X. Correrá por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XI. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XII. A Prefeitura Municipal deverá ser informada com antecedência das alterações e dos projetos que venham alterar o espaço físico das indústrias para que o mesmo seja aprovado.

XIII. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora arvençados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

XIV. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.

XVI. Cumprir o indicado no item 1.5. do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 005/2021;

III) a dissolução da Concessionária;

IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

VI) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VIII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I – Concorrência 005/2021).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul, 28 de janeiro de 2022.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME

SILVÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Decidido de Nez
CPF nº 502.834.179-53

XVI. Cumprir o indicado no item 1.5. do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 005/2021;

III) a dissolução da Concessionária;

IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I – Concorrência 005/2021).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul, 28 de janeiro de 2022.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: CONSTRUTECH ARTEFATOS DE CONCRETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ALINE ANDRESSA DE MATTOS ORO
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Decidido de Nez
CPF nº 502.834.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 005/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) CONCRETERRERES LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Ans 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **CONCRETERRERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.383.871/0001-44, com sede à Rod. BR-277, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-495, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **ALICE LEAL TERRES BRICH**, brasileira, empresária, portadora da CNH nº 02406826475-DETRAN/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 761.452.969-87, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:

ITEM 10 Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 06 Pilar I, área de 1.322,20 m² com os seguintes Limites e confrontações:

Frete: de quem olha da Rua Waldemar Becker, mede 31,00 metros e confronta com a própria Rua Waldemar Becker;

Lado Direito: de quem olha da Rua Waldemar Becker, mede 48,45 metros confronta com o Lote nº 02 da Quadra 06;

Lado Esquerdo: de quem olha da Rua Waldemar Becker, mede 50,00 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont.

Fundos: de quem olha da Rua Waldemar Becker, mede 24,25 metros, confrontando com terras de Luiz Francisco Naldi Catú Elb de Laranjeiras Fide Melelli.

Esse imóvel tem benfeitorias em alvenaria e está atualmente ocupado, sem funcionamento do estabelecimento comercial em clara discordância com o Termo de Concessão firmado, já havendo processo administrativo de reintegração de posse e notificação da Prefeitura Municipal.

para desocupação ou regularização do atual ocupante o que pode ser feito somente através do presente edital.

O imóvel está inserido na matrícula imobiliária 7.713 do CRI local, muito embora conste na planta oficial que é remanescente da matrícula 14.545;

OBSERVAÇÃO: Fica reservada uma faixa de servidão administrativa, com largura de 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros), na frente ou na lateral direita do imóvel conforme escolha da Prefeitura Municipal para serviços de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, para recebimento das águas pluviais provenientes dos lotes situados em cota superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. A Concessionária do Imóvel deverá seguir o Plano de Negócios apresentado no Anexo I do edital de Concorrência nº 005/2021, bem como seus valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas de valores deverá ser informada à administração municipal.

II. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

III. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de (06) seis meses a contar da data de início da obra. Caso a empresa necessite de maior prazo para início das atividades deverá apresentar justificativa para avaliação da administração municipal;

IV. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo I) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

V. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

VI. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;

VII. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

VIII. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

IX. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato e no edital de Concorrência nº 005/2021 bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (s) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

X. Correrá por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

XI. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XII. A Prefeitura Municipal deverá ser informada com antecedência das alterações e dos projetos que venham alterar o espaço físico das indústrias para que o mesmo seja aprovado.

XIII. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora arvençados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

XIV. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.

XVI. Cumprir o indicado no item 1.5. do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE

A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.

§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.

§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Concessionário:

I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.

IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.

§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 005/2021;

III) a dissolução da Concessionária;

IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I – Concorrência 005/2021).

§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

Laranjeiras do Sul, 28 de janeiro de 2022.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: CONCRETERRERES LTDA

ALICE LEAL TERRES BRICH
Representante

Testemunhas:

Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

Decidido de Nez
CPF nº 502.834.179-53

- 1 -



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 006/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) FORMIGA TERRAPLANAGEM LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

As 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **FORMIGA TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.782.881/0001-54, com sede à Rua Brasília, nº 461, Via Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-530; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **VALDEMIR LUCAS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.592.222-5-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.939.739-49, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:
ITEM 13: Imóvel urbano: Lote nº. 01 da quadra 03 do Loteamento denominado Vila São Jorge, com área de 1.094,22 m², matrícula nº 15.941 de 07/04/1987 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Laranjeiras do Sul-PR.
Limites e confrontações:
Frete: de quem olha da antiga Rua 04 do Loteamento Vila São Jorge, hoje Rua Antônia Oliveira Xavier, mede 72,00 m e confronta com a própria Rua Antônia Oliveira Xavier;
Lado Direito: de quem olha da Rua Antônia Oliveira Xavier, mede 15,00 metros confrontando com o Lote 12 da Quadra 02 do Loteamento Almas;
Lado Esquerdo: de quem olha da Rua Antônia Oliveira Xavier, mede 36,00 metros, confrontando com o Lote nº 04 da Quadra 03 do Loteamento Vila Palmeiras;
Fundos: medindo 65,80 metros, confronta, inicialmente por uma reta de 21,05m com a Rua D do Loteamento Green Hill Colina Verde e depois com o Lote 01, por linha reta de 31,20m e Lote 27, por linha reta de 13,55 m, ambos da Quadra 11 do Loteamento Green Hill Colina Verde (medidas já conferidas e o lote encontra-se demarcado);






- 2 -



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 007/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

As 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.169.863/0001-55, com sede à Rod. BR 277, km 1, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **DANIEL ZOCHE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.062.792-0-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.406.679-07, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:
ITEM 14: Parte de Imóvel rural, situado nos Quilômetros nº 02, 03, 04 e 12 da subdivisão do Quilômetro 15 do Bloco 04 do imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras" objeto da matrícula 27.328, Livro 2-F-M, fls. 100 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com as benfeitorias existentes, imóvel este destinado à implantação de indústrias conforme Projeto do Ministério da Indústria e Comércio, com os limites e confrontações descritas na planilha, com responsabilidade técnica do engenheiro civil Américo Pereira Guedes – CREA PR 26210 e com as seguintes características:

a) Um barracão em alvenaria com área de 660,00 m² (seiscentos metros quadrados) em perfeitas condições de uso;

b) Uma área de 6.713,25 m² (seis mil, setecentos e treze metros e vinte e cinco decímetros quadrados) dentro de uma área maior de 61.940,63 m² (sessenta e um mil, novecentos e quarenta mil e 630 e seiscentos e três centímetros quadrados) objeto da matrícula nº 27.328, Livro 2-F-M do CRI local com a respectiva área de preservação permanente e de reserva legal, conforme croqui e memorial descritivo anexos, de autoria do engenheiro civil senior Leoni Luiz Moletti, CRA PR 9.990/0;






- 3 -

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE
A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.
§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.
§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser de o projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
É vedado ao Concessionário:
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.
IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não restando ao concessionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.
§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.
§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.
§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO
Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:
I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 005/2021;
III) a dissolução da Concessionária;
IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;
V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
VII) o não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I – Concorrência 005/2021).
§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

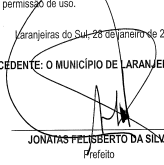




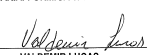

- 4 -

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: FORMIGA TERRAPLANAGEM LTDA


VALDEMIR LUCAS
Representante

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72


Declecio de Rez
CPF nº 508.874.179-53

- 1 -



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 007/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

As 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.169.863/0001-55, com sede à Rod. BR 277, km 1, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **DANIEL ZOCHE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.062.792-0-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.406.679-07, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:
ITEM 15: Parte de Imóvel rural, situado nos Quilômetros nº 02, 03, 04 e 12 da subdivisão do Quilômetro 15 do Bloco 04 do imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras" objeto da matrícula 27.328, Livro 2-F-M, fls. 100 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com as benfeitorias existentes, imóvel este destinado à implantação de indústrias conforme Projeto do Ministério da Indústria e Comércio, com os limites e confrontações descritas na planilha, com responsabilidade técnica do engenheiro civil Américo Pereira Guedes – CREA PR 26210 e com as seguintes características:

a) Um barracão em alvenaria com área de 660,00 m² (seiscentos metros quadrados) em perfeitas condições de uso;

b) Uma área de 6.713,25 m² (seis mil, setecentos e treze metros e vinte e cinco decímetros quadrados) dentro de uma área maior de 61.940,63 m² (sessenta e um mil, novecentos e quarenta mil e 630 e seiscentos e três centímetros quadrados) objeto da matrícula nº 27.328, Livro 2-F-M do CRI local com a respectiva área de preservação permanente e de reserva legal, conforme croqui e memorial descritivo anexos, de autoria do engenheiro civil senior Leoni Luiz Moletti, CRA PR 9.990/0;






- 2 -

OBSERVAÇÃO: Obriga-se a licitante vencedor da licitação neste item, proceder a recomposição florestal porventura necessária de conformidade com Cadastro Ambiental Rural – CAR, nº PR4113304-b078091b18ed41638b73c43fAC266D3, com para de preservação permanente de 1,0314ha. Remanescente de vegetação nativa 2,2866ha e área de reserva legal de 1,5022ha da matrícula 27.328 sendo que as limitações e intabulações de uso se fazem em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual nº 11.54/05, decretos estaduais 337/69, 3.320/04 e demais normas pertinentes. A recomposição das áreas degradadas será feita com a orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Estipula-se um prazo de 6 (seis meses) após a assinatura do Termo de Cessão de Direito Real de Uso para que as recomposições necessárias sejam efetuadas pela licitante. Fim do prazo, após visita do órgão orientador municipal, caso as exigências não tenham sido cumpridas, o imóvel retornará ao domínio do e plano do Município de Laranjeiras do Sul, sem direito a qualquer tipo de indenização ou pagamento de danos ou serviços realizados pela licitante vencedora da licitação. Esta obrigação deverá constar no Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO
A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, resultando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
I. A Concessionária do Imóvel deverá seguir o Plano de Negócios apresentado no Anexo I do edital de Concorrência nº 005/2021, bem como seus valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas de valores deverá ser informada à administração municipal;
II. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;
III. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de (06) seis meses a contar da data de início da obra. Caso a empresa necessite de maior prazo para início das atividades deverá apresentar justificativa para avaliação da administração municipal;
IV. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo I) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93;
V. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
VI. Responder todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;
VII. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;
VIII. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
IX. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato e no edital de Concorrência nº 005/2021 bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (s) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;
X. Correrá por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação;
XI. Correrá por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação;






- 3 -

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE
A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.
§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.
§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser de o projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
É vedado ao Concessionário:
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.
IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não restando ao concessionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.
§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.
§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.
§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO
Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:
I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 005/2021;
III) a dissolução da Concessionária;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

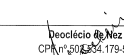

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA


DANIEL ZOCHE
Representante

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72


Declecio de Rez
CPF nº 508.874.179-53

- 1 -



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 008/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) RAFAEL DE OLIVEIRA ESTOFADOS COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

As 28 dias do mês de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, **RAFAEL DE OLIVEIRA ESTOFADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.227.031/0001-73, com sede à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 1275, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-220; doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, legalmente representada pelo seu titular: **RAFAEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.826.772-9-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.289.099-62, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, com as seguintes características:
ITEM 21: Imóvel urbano: Lote nº. 3-D da quadra 03 Pilar I, área de 1.440,05 m² com os seguintes Limites e confrontações:
Frete: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 24,00 metros confronta com a própria Avenida Santos Dumont;
Lado Direito: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote 3-C da mesma quadra;
Lado Esquerdo: de quem olha da Avenida Santos Dumont, mede 60,33 metros confrontando com o Lote nº. 3-E da mesma quadra;
Fundos: medindo 24,00 metros, confrontando com o Lote 3-G da mesma quadra;
Situação: de meio de quadra, sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO






- 2 -

A concessão de direito real de uso será feita pelo período de 15 (quinze) anos com direito a renovação por igual período, desde que haja manifestação expressa das partes e sejam cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, resultando que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. A Concessionária do Imóvel deverá seguir o Plano de Negócios apresentado no Anexo I do edital de Concorrência nº 008/2021, bem como seus valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas de valores deverá ser informada à administração municipal;
II. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;
III. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de (06) seis meses a contar da data de início da obra. Caso a empresa necessite de maior prazo para início das atividades deverá apresentar justificativa para avaliação da administração municipal;
IV. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócio (Anexo I) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93;
V. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
VI. Responder todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;
VII. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;
VIII. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
IX. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato e no edital de Concorrência nº 008/2021 bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (s) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;
X. Correrá por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartórias, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação;
XI. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

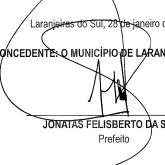
CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE
A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.
§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.
§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser de o projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
É vedado ao Concessionário:
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.
IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não restando ao concessionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.
§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.
§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.
§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO
Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:
I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 007/2021;
III) a dissolução da Concessionária;
IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

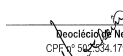

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: RAFAEL DE OLIVEIRA ESTOFADOS


RAFAEL DE OLIVEIRA
Representante

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72


Declecio de Rez
CPF nº 508.874.179-53

- 3 -

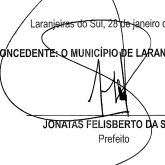
CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE
A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.
§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.
§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser de o projeto apresentado e aprovado pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
É vedado ao Concessionário:
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permitida.
IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não restando ao concessionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.
§1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e correrão às expensas da Concessionária.
§2º. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária e correrão às suas expensas as despesas correspondentes.
§3º. A Concessionária é responsável civil, criminal e administrativamente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO
Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:
I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital de Concorrência nº 007/2021;
III) a dissolução da Concessionária;
IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do permitente;

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

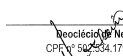

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: RAFAEL DE OLIVEIRA ESTOFADOS


RAFAEL DE OLIVEIRA
Representante

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72

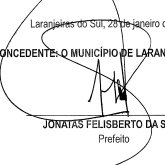

Declecio de Rez
CPF nº 508.874.179-53

- 4 -

V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
VII) o não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I – Concorrência 008/2021).
§1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

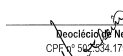

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

CONCESSIONÁRIA: RAFAEL DE OLIVEIRA ESTOFADOS


RAFAEL DE OLIVEIRA
Representante

Testemunhas:


Gilson Ferreira Cella
CPF nº 581.368.519-72


Declecio de Rez
CPF nº 508.874.179-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 013/2022

SÚMULA: Declara o avanço Horizontal conforme Lei 259/2016.

O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 27º 28ª da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Avanço Horizontal previsto no artigo 27 e 28, da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016:

NOME	nível classe anterior	nível classe atual
ERITON KLOS	C - 3	C - 4
SOLANGE CHUSCINSKI	B - 3	B - 4
RICARDO WACZAK	A - 3	A - 4
LUCAS ALEXANDRE SEMCHECHEN	A - 3	A - 4
ANACLETO CLAIR PACHECO	C - 3	C - 4
LEANDRO DOS SANTOS	C - 3	C - 4
NILTON CEZAR PADILHA	B - 3	B - 4
VALTER SOLDATELI	C - 3	C - 4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro 2022

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 014/2022

SÚMULA: Declara o avanço vertical conforme Lei 259/2016.

O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 1º, artigo 25º da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Avanço Vertical previsto no artigo 25, § 1º da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016, conforme apresentação de escolaridade.

NOME	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE COM APRESENTAÇÃO DE ESCOLARIDADE
MARCIA ANDREIA OSOVSKI SOPCHUK	C-05	E-05
NILCE DO ROCIO BOCHINIE PSZDIMIRSKI	E-03	F-03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 04 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 021/2022.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário do seguinte servidor:

Nome	Cargo	Horário
Maria Eduarda do Valle	Auxiliar de Serviços Gerais I	- Segunda-feira à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00
Rosangela Nunes Cardoso	Auxiliar de Serviços Gerais II	- Segunda-feira à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00
Rubiele Patricia Mogarte	Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz e Setor de Assistência ao INSS	- Segunda-feira à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 022/2022.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º. – Revogar a portaria 018/2022 onde concedeu licença de 20 dias ao servidor **JOSÉ VALDECIR PEDROSO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.

Artigo 2º. –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond em 03 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 023/2022

SUMULA: Concede Férias ao Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias aos seguintes servidores públicos nos períodos especificados a seguir:

	SERVIDOR(A)	DATA FÉRIAS	DIAS
1.	BALDUINO PETRO FILHO	07/02/2022 A 13/02/2022	07
2.	ELIANE POTULSKI BONFIM	07/02/2022 A 08/03/2022	30
3.	JOCELIA DOS SANTOS BALTAZAR	07/02/2022 A 22/02/2022	16
4.	JULIANE PIOVESAN FERRARI PETRO	07/02/2022 A 13/02/2022	07

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 04 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 024/2022

O Prefeitodo Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º “Conceder” Gratificação por encargos especiais”, nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei 124/2012 – Virmond – PR, de 65,13% sobre o salário base, ao servidor público Efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II **RICARDO WACZACK** portador do RG 10.752.900-4 e CPF 554.275.459-72.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná
CNPJ nº: 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 02/2022-PMV, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para manutenção do site oficial do Município e ADJUDICA** o objeto a empresa: TIARENCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 34.789.836/0001-39, no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Virmond, 03 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, torna público que fará realizar **às 09h00min, dia 08 de março de 2022**, na Sala de Licitações de Virmond, sita a Av. XV de Novembro, nº. 608, Centro, Virmond, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor valor Global**, tendo por finalidade a **Contratação de empresa para execução de serviços, juntamente com os materiais necessários, visando a reforma da quadra poliesportiva na Escola Municipal Henrique Krugier**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 0382022, de 04 de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

O edital e seus anexos deverão ser retirados no site do Município de Virmond/PR ou solicitados através do e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

Departamento de Licitações
Virmond/Pr, 03 de fevereiro de 2022.

Eliete Lopes Musika
Presidente da Comissão de Licitação

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná
CNPJ nº: 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se **às 09h00min do dia 07 de março de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022-PMV**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME RECURSO MAPA.**

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A integra do edital poderá ser obtida através do site www.licitanet.com.br, ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro – Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

VIRMOND, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ELIETE LOPES MUSIKA
Pregoeira

**Município de Virmond**
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 015/2022

Sumula: Altera a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond – Pr.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei n.º 043/2010 de 01 de setembro de 2010.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica alterado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond-Pr, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal 043/2010, cuja composição é a seguinte:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Títular: Suzana Gurtal Teixeira
Suplente: Mariliza Schuartz Granoski
Títular: Natasha Chaicovski Southier
Suplente: Viviane da Costa

SECRETARIA DE SAÚDE
Títular: Eligênia Drabrestki
Suplente: Daniel Waczak

SECRETARIA DE FINANÇAS
Títular: Juliane Plovisan Ferrari Petro
Suplente: Carla Prestes de Oliveira Bonfim

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Títular: Estela Waczak Fedrechski
Suplente: Luciana Grade Bortolini

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Títular: Luiz Fernando Sverdovsky
Suplente: Roseli Aparecida Pszedzimirski Radecki

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

APMF CMEI MUNDO ENCANTADO

Títular: Jaqueline Kummer Ribeiro
Suplente: Eliandro Pilarski

APMF ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER
Títular: Eva Aparecida Ferreira
Suplente: Nilza Granoski Gomes

APMF COLÉGIO ESTADUAL GASPAR DUTRA
Títular: Tereza Szumiak Kasphak
Suplente: Leonice Aparecida dos Santos Ferreira

BRASPOL (Brasil Polônia)
Títular: Amílice Magna Orzechovski Gergeli
Suplente: Lucimar Lazarin

CLUBE DE MÃES
Títular: Rosangela de Oliveira Sobrinho
Suplente: Izabel Rosa

CLUBE DE MÃES
Títular: Clemair Terezinha Custodio
Suplente: Marina Chruscinski Carradore

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.649/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 32. DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede licença de interesse particular não remunerada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 103 E 104 DA LEI Nº. 374/2004 DE 25 DE MAIO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 893/2012 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença de para trato de interesses particulares por um período de 2 (dois) anos ao Servidor Público Municipal **ALVIR WRUBLAK**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.608.404-9 PR e CPF 588.822.009-49, ocupante do cargo efetivo de Motorista, com início em 04 de fevereiro de 2022 e término em 03 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 04 de fevereiro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2022, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://blcompras.com/Home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para aquisição de medicamentos, para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde e pronto atendimento municipal Severino da Rosa.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone : (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmdl@cnett.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://blcompras.com/Home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 03 de Fevereiro de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2022, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://blcompras.com/Home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para eventual aquisição de produtos hospitalares, para manutenção das unidades de saúde do município.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone : (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmdl@cnett.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://blcompras.com/Home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 03 de Fevereiro de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019-PMNL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR AS CANDIDATAS ABAIXO RELACIONADAS, aprovadas no Concurso Público n.º 01/2019-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação n.º 13/2020 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Nº insc.	NOME	CARGO	Classif.
123105	ELISA FERNANDES DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR	11º
123067	SUELEN ROCHA	PROFESSOR	12º
123540	MARIA GECENI SAMPIETRO	PROFESSOR	13º

Art. 2º - AS CANDIDATAS DEVERÃO COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITO À RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2122, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HS, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - As candidatas deverão apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dependentes;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 18 (dezoito) anos;
- carteira de vacinação do candidato e dos filhos até 06 (seis) anos;
- certidão negativa de antecedentes criminais;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, n° 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- comprovante de endereço;
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
- certidão do INSS de que o candidato não recebe nenhuma espécie de benefício do INSS;
- carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (se tiver);
- cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- declaração de bens ou apresentação de declaração de renda, nos termos da lei;
- declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;
- declaração pessoal de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadivéis;
- apresentar declaração do órgão público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, informando que o candidato tem ou tinha situação jurídica compatível com nova investidura em emprego público, inclusive cargo em comissão, e que não sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de função pública;
- exame admissional.

Art. 4º - O não comparecimento no local até a data estabelecida no artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 4 de fevereiro de 2022.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º. 01/2022, conforme Homologação na data de 03 de fevereiro de 2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 02 (dois) dias desta convocação, obedecendo rigorosamente ao contido no Edital de Abertura n.º 01/2022, deste Município.

PROFESSOR

1º BEATRIZ APARECIDA ROCHA

2º JOSSEMER DUARTE DE RAMOS NUNES

3º SILVIA MICHELS ERMS

4º MARCIA MENDES

5º ROSELI DE FATIMA CLEIN

6º ROSELI TEREZINHA NUNES RAMALHO

7º SALLITE DE FATIMA SANTO

8º FRANCIELE MOSCHEN DA SILVA

9º LORECI MACEDO

10º ADRIANA MAURINA MAFESSONCT

11º DAIANE APARECIDA PFILANZER MARCELINO

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

12º FRANCIELE DA SILVA

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

1º JONATHAN SANTO PEREIRA PADILHA

PROFESSOR - LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS

1º EMELY HAGNESS ALONZO

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos originais para análise com os entregue no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

- Carteira de Identidade – RG;
- Cartão do cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/NF;
- Comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;
- Título eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Diploma de conclusão do curso exigido para o cargo e eventuais certificados de aperfeiçoamento;
- Documento que comprove o registro no respectivo Conselho Profissional da Classe;
- Atestado médico, conforme modelo no Anexo II do Edital 01/2021 do PSS;

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, não há: _____, Declaro para os devidos fins e sob as penas de lei que atualmente não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Foz do Jordão, _____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

Foz do Jordão, 04 de fevereiro de 2022.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, não há: _____, Declaro para os devidos fins e sob as penas de lei que atualmente não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Foz do Jordão, _____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____, (nome completo) (nacionalidade) portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado(a) _____, declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens abaixo relacionados:

(delegue completo)

Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens abaixo relacionados:

PROFESSOR

1º BEATRIZ APARECIDA ROCHA

2º JOSSEMER DUARTE DE RAMOS NUNES

3º SILVIA MICHELS ERMS

4º MARCIA MENDES

5º ROSELI DE FATIMA CLEIN

6º ROSELI TEREZINHA NUNES RAMALHO

7º SALLITE DE FATIMA SANTO

8º FRANCIELE MOSCHEN DA SILVA

9º LORECI MACEDO

10º ADRIANA MAURINA MAFESSONCT

11º DAIANE APARECIDA PFILANZER MARCELINO

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

DECRETO Nº 10/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas para o retorno das aulas/atividades no CMEI Criança Feliz, deste Município de Foz do Jordão/PR, conforme seguinte:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as implicações recentes do acirramento da Pandemia da Covid-19, especialmente no fluxo do calendário escolar do ano de 2022, em todos os níveis de ensino, em virtude de ações preventivas ao aceleramento rápido da nova onda de contágio;

CONSIDERANDO que as crianças atendidas pelo CMEI, não estão abarcadas na faixa etária de vacinação;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Coronavírus (SARS-Cov-2) e suas variantes e o avanço da doença, com o aumento expressivo de casos de infecção neste Município de Foz do Jordão;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Nacional de Educação, emitida através de nota de esclarecimento datada de 27/01/2022, aliado ao disposto nos artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.

DECRETA

Art. 1º As aulas/atividades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Criança Feliz, iniciado dia 17/02/2022 de forma remota e gradualmente serão ofertadas aulas presenciais, ficando sujeitas a nova regulamentação, visando minimizar os casos de contaminação.

§ 1º O retorno presencial se dará no dia 07/03/2022 e será facultativo à adesão e concordância dos pais ou responsáveis e assinatura do termo de compromisso de cumprimento das distâncias estabelecidas no Protocolo de Biosegurança, conforme Resolução da SESA nº 0098/2021.

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emiliano Barchetti, Nº 133 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão, PR

§ 2º A data prevista para retorno presencial, constante no parágrafo anterior, poderá sofrer alterações conforme definição dos órgãos de saúde estadual e/ou municipal visando controlar a pandemia COVID-19.

§ 3º Enquanto as aulas presenciais do CMEI Criança Feliz, não retornarem ou em caso de suspensão após o retorno os estudantes deverão ser atendidos remotamente, sem prejuízo ao calendário escolar 2022 homologado.

Art. 2º O planejamento das atividades pedagógicas deve priorizar os objetivos de aprendizagem focais da matriz Curricular Municipal e o desenvolvimento dos estudantes a partir de observações pedagógicas, atividades de retomada e avaliações diagnósticas.

Art. 3º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial o Município.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 178.0116001-28

PORTARIA N.º 002/2022
DATA: 09/02/2022

A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias Coletivas para os Servidores Públicos Municipais

abaixo relacionados, no período de 03/01/2022 a 04/02/2022.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Aquisitivo
23861	ADRIELI ZAMBERLO	02/08/2021	02/08/2021
23862	ADRIANA ALVES BATISTA	02/08/2021	02/08/2021
23863	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23864	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23865	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23866	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23867	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23868	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23869	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23870	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23871	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23872	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23873	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23874	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23875	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23876	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23877	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23878	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23879	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23880	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23881	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23882	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23883	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23884	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23885	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23886	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23887	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23888	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23889	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23890	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23891	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23892	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23893	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23894	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23895	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23896	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23897	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23898	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23899	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23900	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23901	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23902	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23903	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23904	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23905	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23906	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23907	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23908	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23909	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23910	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23911	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23912	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23913	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23914	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23915	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23916	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23917	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23918	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23919	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23920	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23921	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23922	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23923	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23924	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23925	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23926	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23927	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23928	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23929	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23930	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23931	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23932	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23933	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23934	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23935	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23936	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23937	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23938	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23939	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23940	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23941	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23942	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23943	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23944	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23945	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23946	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23947	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23948	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2021
23949	ADRIANA APARECIDA BORGAT	02/08/2021	02/08/2

 Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28		
2601	JOSÉ GENTIL SVIERCOSKI JÚNIOR	16/02/2021 a 15/02/2022
Art. 9º. Conceder 14 (quatorze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 09/01/2022 a 16/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
09021	LAURECI FERREIRA MACHADO	PERÍODO AQUISITIVO 22/08/2020 a 21/08/2020
40491	TALITA FÁTIMA DE CAMPOS	21/10/2019 a 22/10/2020
Art. 10. Conceder 16 (dezesseis) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 17/01/2022 a 04/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
09021	LAURECI FERREIRA MACHADO	PERÍODO AQUISITIVO 22/08/2020 a 21/08/2020
Art. 11. Conceder 19 (dezanove) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 03/01/2022 a 20/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
19421	CRISTIANE BELTRAME	PERÍODO AQUISITIVO 19/07/2019 a 18/07/2020
23551	ELCIO RODRIGO DA SILVA	29/03/2020 a 30/03/2020
23551	ELCIO RODRIGO DA SILVA	29/03/2020 a 30/03/2020
38091	MARLENE MONTEIRO DOS SANTOS	09/08/2020 a 10/08/2020
22431	SANDRO DOS SANTOS BONETTI	17/03/2020 a 01/08/2019
22431	SANDRO DOS SANTOS BONETTI	20/03/2020 a 05/09/2020
37291	WILLERSON RAFAEL GIACOMITTI GAVINO	12/04/2020 a 12/04/2020
Art. 12. Conceder 19 (dezanove) dias de férias a servidores abaixo relacionados, no período de 03/01/2022 a 24/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
27221	NERUSA BARBIERI	PERÍODO AQUISITIVO 13/07/2019 a 12/07/2020
Art. 13. Conceder 20 (vinte) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 03/01/2022 a 24/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
43091	CAROLINA MARTINS ABREU	PERÍODO AQUISITIVO 17/09/2020 a 16/09/2021
41351	JANETE FAGUNDES DE OLIVEIRA	27/08/2019 a 26/08/2020
07841	JULCIENE RODRIGUES DA SILVA	12/04/2020 a 11/04/2021
22881	KARINA MARIA NAVARRO CIBOTTO	19/04/2020 a 18/04/2021
19471	MARCO FELIPE HORST MACHADO	05/02/2020 a 04/02/2021
41291	MARCOS PAULO POLONOWSKI BOLA	09/08/2020 a 07/08/2021
38041	MARIANA ALVES BATISTA	12/04/2020 a 11/04/2021
44551	RODRIGO DE ASSIS BAYER	25/03/2020 a 24/03/2021
22741	VINICIUS DE PAULA XAVIER GOMES	19/03/2021 a 18/03/2021
Art. 14. Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 03/01/2022 a 27/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
25021	CARINE MARIA CAVALLI	PERÍODO AQUISITIVO 14/01/2019 a 13/01/2020
19541	REGES MONTEIRO DOS SANTOS	05/02/2019 a 04/02/2019

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

 Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28		
relacionado, no período de 29/01/2022 a 04/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
19541	REGES MONTEIRO DOS SANTOS	PERÍODO AQUISITIVO 05/02/2019 a 04/02/2020
Art. 16. Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias a servidores abaixo relacionados, no período de 04/01/2022 a 24/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
41321	MAYARA BRUGER	PERÍODO AQUISITIVO 14/08/2019 a 13/08/2020
Art. 17. Conceder 12 (dois) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 21/01/2022 a 01/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
23551	ELCIO RODRIGO DA SILVA	PERÍODO AQUISITIVO 31/05/2020 a 30/05/2021
38091	MARLENE MONTEIRO DOS SANTOS	20/07/2020 a 19/07/2021
22431	SANDRO DOS SANTOS BONETTI	06/09/2020 a 05/09/2021
Art. 18. Conceder 10 (dez) dias de férias a servidores abaixo relacionados, no período de 23/01/2022 a 01/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
41351	JANETE FAGUNDES DE OLIVEIRA	PERÍODO AQUISITIVO 27/08/2019 a 26/08/2020
Art. 19. Conceder 09 (nove) dias de férias a servidores abaixo relacionados, no período de 24/01/2022 a 04/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
27221	NERUSA BARBIERI	PERÍODO AQUISITIVO 13/07/2020 a 12/07/2021
Art. 20. Os servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, terão o mesmo suspenso durante o período de gozo das férias, devido não estarem expostos a risco à sua saúde ou integridade física, conforme dispõe o art. 83 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009.		
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na presente data.		
Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.		

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

 Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28		
PORTARIA N.º 004/2022 DATA: 03/01/2022		
A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,		
Resolve:		
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 03/01/2022 a 17/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
2771	ADRIANE LIBER ROEIRA	PERÍODO AQUISITIVO 13/07/2019 a 12/07/2020
3741	ALAINA PATRICIA MARTINS	12/04/2020 a 11/04/2021
41261	ALINE DA SILVA ARAÚJO ROEIRA	20/06/2020 a 19/06/2021
0231	CICERO FRONZINI NOGUEIRA	08/07/2019 a 07/07/2020
2611	DEBORA KARINE PEREIRA PIASECKI	21/07/2019 a 20/07/2020
32971	EDILAINA VIEIRA ORTIZ	01/08/2019 a 31/07/2020
03801	ERONAI FRANK	21/03/2019 a 20/03/2020
32951	FABIANE GONÇALVES DE FRANÇA	01/08/2020 a 31/07/2021
44921	JOCILINO VITORINO ALVES	04/01/2021 a 03/01/2022
32451	KARINA MARTINS CALDAS	01/08/2019 a 31/07/2020
19691	LAILAN FERNANDO GOMES MENDES	05/02/2019 a 04/02/2020
37701	LIZA ALVES	12/04/2019 a 11/04/2020
40801	LEIDIANE DE FÁTIMA ALVES	21/12/2019 a 20/12/2020
07621	LUIZ CARLOS FERREIRA CALDAS	12/02/2020 a 11/02/2021
25511	LUIZ CARLOS TABORDA RIBAS	26/04/2019 a 25/04/2020
23731	MARA ROSA DO NASCIMENTO	10/08/2019 a 09/08/2020
24671	MARCIA MARIA DA SILVA MACHADO	30/05/2019 a 29/05/2020
07901	MARCO RICARDO ANTUNES	02/10/2018 a 01/10/2019
09601	MARLEJO JOSÉ DE OLIVEIRA	13/01/2020 a 12/01/2021
27201	MARNEZ TONET DE CAMARGO	13/07/2019 a 12/07/2020
09311	MARLENE DE OLIVEIRA MACHADO	21/10/2020 a 22/10/2021
19471	MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU	05/02/2020 a 04/02/2021
30541	MEYRIANE ROLAO DE OLIVEIRA	14/01/2021 a 13/01/2022
10171	NELCI DO BELEM RAMOS DE LIMA	02/10/2019 a 01/10/2020
19981	PEDRO ANDRÉ DA SILVA LUIZEIRA	05/02/2018 a 24/09/2018
19981	PEDRO ANDRÉ DA SILVA LUIZEIRA	05/02/2018 a 24/09/2018
22201	PRICILA PRISTES FERREIRA DOS SANTOS	02/03/2019 a 01/03/2020
27181	RAQUEL DE FÁTIMA FONSECA	13/07/2020 a 12/07/2021
20031	RODRIGO BAGIO HAZT	05/02/2020 a 04/02/2021
11381	ROSA DO BELEM TUSCOLINI	22/02/2019 a 21/02/2020
23811	ROSA GONÇALVES DE ANDRADE	19/03/2020 a 09/08/2021
12441	SILDO NEI LEVINSKY	18/01/2020 a 17/01/2021
32741	SILVIANE SILVA	09/08/2019 a 08/08/2020
13181	VILSON ANTONIO PRUDENTE	08/10/2018 a 07/10/2019
21811	WAGNER ALAN SCHWANKE	05/02/2019 a 04/02/2020

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

 Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28		
Art. 2º. Conceder 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 16/01/2022 a 30/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
2771	ADRIANE LIBER ROEIRA	PERÍODO AQUISITIVO 13/07/2019 a 12/07/2020
3741	ALAINA PATRICIA MARTINS	12/04/2020 a 11/04/2021
10231	CICERO FRONZINI NOGUEIRA	08/07/2019 a 07/07/2020
32971	EDILAINA VIEIRA ORTIZ	01/08/2020 a 31/07/2021
32451	KARINA MARTINS CALDAS	01/08/2019 a 31/07/2020
19691	LAILAN FERNANDO GOMES MENDES	05/02/2020 a 04/02/2021
07621	LUIZ CARLOS FERREIRA CALDAS	12/02/2020 a 11/02/2021
09601	MARLEJO JOSÉ DE OLIVEIRA	13/01/2020 a 12/01/2021
27201	MARNEZ TONET DE CAMARGO	13/07/2019 a 12/07/2020
10171	NELCI DO BELEM RAMOS DE LIMA	02/10/2020 a 01/10/2021
20031	RODRIGO BAGIO HAZT	05/02/2020 a 04/02/2021
21811	WAGNER ALAN SCHWANKE	05/02/2020 a 04/02/2021
Art. 3º. Conceder 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 16/01/2022 a 30/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
06351	JOSÉ JURANDIR PEREIRA	PERÍODO AQUISITIVO 01/12/2020 a 30/11/2021
41401	RAQUEL GOMES SLACHTICAS	15/10/2019 a 14/10/2020
Art. 4º. Conceder 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 17/01/2022 a 31/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
30251	CARLOS ANDRÉ MARON	PERÍODO AQUISITIVO 14/01/2020 a 13/01/2021
22751	ELIENICE BORGES TESSEROLI	19/03/2020 a 18/03/2021
26111	JORGE MONTEIRO DOS SANTOS	16/02/2019 a 15/02/2020
20071	LEONIE CALDAS	02/02/2020 a 01/02/2021
09441	NEORAÍRA APARECIDA DE LIMA	19/10/2019 a 18/10/2020
19181	SAMUEL RUBENS NOGUEIRA	05/02/2020 a 04/02/2021
Art. 5º. Conceder 16 (dezesseis) dias de férias a servidores abaixo relacionados, no período de 17/01/2022 a 04/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
09601	ELOEZA LASSUCKA	PERÍODO AQUISITIVO 02/10/2020 a 01/10/2021
Art. 6º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 17/01/2022 a 15/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
27051	LUIZ LORI DE OLIVEIRA	PERÍODO AQUISITIVO 13/07/2020 a 12/07/2021
Art. 7º. Conceder 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 16/01/2022 a 04/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
09611	MARIA JOSÉ DE MORAES	PERÍODO AQUISITIVO 22/08/2019 a 21/08/2020
26531	WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	04/04/2020 a 03/04/2021
Art. 8º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidores abaixo relacionados, no período de 15/01/2022 a 14/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

 Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
11381	ROSA DO BELEM TUSCOLINI	PERÍODO AQUISITIVO 22/03/2020 a 21/03/2021
Art. 9º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 19/01/2022 a 28/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
37781	SALLIES HENRIQUE DA SILVA	PERÍODO AQUISITIVO 12/04/2019 a 11/04/2020
Art. 10. Conceder 10 (dez) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 21/01/2022 a 30/01/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
45611	JOVIANA TREINER	PERÍODO AQUISITIVO 12/11/2020 a 11/11/2021
10841	PALMIRA APARECIDA DA SILVA PAINTER	14/09/2020 a 13/09/2021
Art. 11. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidores abaixo relacionados, no período de 24/01/2022 a 07/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
37721	MADALENA ZANARDIN	PERÍODO AQUISITIVO 12/04/2017 a 11/04/2017
37721	MADALENA ZANARDIN	01/01/2021 a 25/12/2021
Art. 12. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 24/01/2022 a 22/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
19281	ENEALETON PRESTES	PERÍODO AQUISITIVO 05/02/2020 a 04/02/2020
34501	MIRIANE APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA	18/03/2020 a 17/03/2021
Art. 13. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 25/01/2022 a 23/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
30281	ELIEZSON JOSÉ DE LIMA	PERÍODO AQUISITIVO 14/01/2019 a 13/01/2020
Art. 14. Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 31/01/2022 a 19/02/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
22851	GERSON JOSÉ RIBEIRO	PERÍODO AQUISITIVO 18/04/2021 a 17/01/2021
Art. 15. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 31/01/2022 a 01/03/2022.		
MATRÍCULA/SERVIDOR		
19211	ADELEVERSON RODRIGO SANTOS	PERÍODO AQUISITIVO 05/02/2019 a 04/02/2020
37751	CINTIA DE OLIVEIRA	12/04/2020 a 11/04/2021
Art. 16. Os servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, terão o mesmo suspenso durante o período de gozo das férias, devido não estarem expostos a risco à sua saúde ou integridade física, conforme dispõe o art. 83 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009.		
Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na presente data.		
revalidadas as disposições em contrário.		

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 005/2022

DATA: 03/01/2022

A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º. Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias a servidora abaixo relacionada, no período de 03/01/2022 a 24/01/2022:

MATRÍCULA/SERVIDOR

40541 MAKINE TIMM DA SILVA

PERÍODO AQUISITIVO

28/11/2019 a 27/11/2020

Art. 2º. Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias as servidoras abaixo relacionadas, no período de 03/01/2022 a 26/01/2022.

MATRÍCULA/SERVIDOR

20041 JOELMA DA APARECIDA DO AMARAL

21871 RAFAELA PADILHA BURKO

PERÍODO AQUISITIVO

16/02/2019 a 15/02/2020

02/05/2020 a 01/05/2021

Art. 3º. Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 03/01/2022 a 27/01/2022.

MATRÍCULA/SERVIDOR

30261 EDILSON ANTONIO DOS SANTOS

PERÍODO AQUISITIVO

14/01/2019 a 13/01/2020

Art. 4º. Conceder 15 (quinze) dias de férias as servidoras abaixo relacionadas, no período de 04/01/2022 a 19/01/2022.

MATRÍCULA/SERVIDOR

47121 FÁTIMA DO NASCIMENTO

25731 VALÉRIA APARECIDA GARCIA

PERÍODO AQUISITIVO

13/07/2020 a 12/07/2021

15/09/2020 a 14/09/2021

Art. 5º. Conceder 18 (dezoito) dias de férias as servidoras abaixo relacionadas, no período de 04/01/2022 a 21/01/2022:

MATRÍCULA/SERVIDOR

41861 DIONEIA EDLYNG MACIEL

PERÍODO AQUISITIVO

27/08/2020 a 26/08/2021

Art. 6º. Conceder 19 (dezenove) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 04/01/2022 a 22/01/2022:

MATRÍCULA/SERVIDOR

21821 FELIPE JOSÉ DELLÉ

PERÍODO AQUISITIVO

05/02/2019 a 04/02/2020

Art. 7º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora abaixo relacionada, no período de 04/01/2022 a 02/02/2022:

MATRÍCULA/SERVIDOR

45781 JOSIANE APARECIDA PRESTES

PERÍODO AQUISITIVO

15/07/2021 a 14/07/2022

Art. 8º. Conceder 11 (onze) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 25/01/2022 a 04/02/2022:

MATRÍCULA/SERVIDOR

21821 FELIPE JOSÉ DELLÉ

PERÍODO AQUISITIVO

05/02/2019 a 04/02/2020